



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 832, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Semana Municipal do Artesanato e o Dia do Artesão no calendário de comemorações oficiais do Município de Passo de Camaragibe e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Passo de Camaragibe**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal do Artesanato e o Dia do Artesão no calendário de comemorações oficiais de Passo de Camaragibe.

Art. 2º - A Semana Municipal do Artesanato será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 19 de março, sendo este, para os fins desta Lei, o Dia Municipal do Artesão.

Parágrafo Único - A semana aprazada no caput deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 4º - No Dia e na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesão do Município.

Art. 5º - A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I - fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Passo de Camaragibe;

III - incentivar a prática de artesanato entre as novas gerações;

IV - identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos da cultura de Passo de Camaragibe;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

V - estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

VI - promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras seminários e fóruns;

VII - promover debates entre os artesões, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidade e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesão local;

VIII - conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 6º - Competirá ao Poder Executivo à regulamentação da execução das atividades elencadas no art. 5º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe/Al, 14 de abril de 2021.


ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

**Esta Lei foi registrada e publicação na
Secretaria Municipal de Administração
do Município de Passo de Camaragibe-
AL, em 14 de abril de 2021.**



VANESSA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOMFIM
Secretária de Administração